



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

N.1220.01.0001878/2021-61 /2023

RESOLUÇÃO SEDE Nº 24, 31 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a definição dos parâmetros e a metodologia de classificação do grau de maturidade de Arranjo Produtivo Local - APL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de atribuição prevista no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando o disposto na Lei nº 16.296, de 1º de agosto de 2006, no Decreto nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019, nos arts. 22 e 23 da Lei nº 24.313, de 28 de abril 2023 e no art. 3º do Decreto nº 48.139, de 25 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidos os parâmetros e a metodologia para reconhecimento e classificação do grau de maturidade de Arranjo Produtivo Local - APL no Estado de Minas Gerais por meio desta Resolução.

Art. 2º - O APL será classificado quanto a seu grau de maturidade a fim de orientar a condução dos trabalhos realizados pelo Núcleo Gestor de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Minas Gerais – NGAPL.

Art. 3º - A classificação do APL será feita por meio de critérios apoiados em um sistema de atributos e pontuação distribuídos entre os requisitos previstos no art. 10, do Decreto Estadual nº 48.139, de 25 de fevereiro de 2021, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O APL será classificado, ao final da avaliação, da seguinte forma:

I - APL Nível 1 - Em estruturação;

II - APL Nível 2 - Em consolidação;

III - APL Nível 3 - Consolidado;

IV - APL Nível 4 - Pleno.

Art. 4º - Somente será reconhecido como APL, pelo Estado de Minas Gerais, polos produtivos com avaliação igual ou superior a 8 (oito), conforme ferramenta do Anexo I, e que apresentem os seguintes requisitos:

I - governança local, reconhecida pelas empresas, entidades que representam a classe produtiva, associações, cooperativas, instituições de pesquisa e outros atores locais;

II - número relevante de postos de trabalho formais, em relação ao número de postos de trabalho total do

setor no Estado, gerando o cálculo e definição de Quociente Locacional - QL, conforme previsto no Anexo I;

III - número relevante de unidades produtivas formais, pertencentes à respectiva cadeia produtiva do mesmo no município ou conjunto de municípios que formam o APL, utilizando, também, o quociente locacional para identificar essa relevância, conforme previsto no Anexo I.

§1º - Grandes centros, com população acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes, que integram o APL, poderão ser excluídos do cálculo do QL, devido à possibilidade de distorção na amostra, resultante de grande quantidade de postos de trabalho em atividades de outros setores, principalmente no Terciário.

§2º - Setores econômicos já consolidados e distribuídos em todo Estado: cafeicultura, bovinocultura do leite, mineração, indústrias de beneficiamento de leite e café e da construção civil, deverão ter número mínimo para o QL maior ou igual a quatro ($QL \geq 4$).

§3º - Os microempreendedores individuais serão considerados postos de trabalho, visto que os mesmos atuam diretamente na execução das atividades.

§4º - É recomendável que a governança local seja participativa, onde as decisões sejam tomadas em conjunto e que seja estabelecida uma coordenação para o APL.

§5º - O Poder Público não poderá exercer coordenação de APL.

Art. 5º - Os APL reconhecidos, dentro de um período máximo de 3 (três) anos, deverão passar por análise técnica para aferir sua evolução e eventual reclassificação do grau de maturidade e, caso não reúnam as características mínimas definidas no art. 4º desta Resolução, o APL poderá perder seu reconhecimento.

Art. 6º - O processo de reconhecimento e classificação do APL em Minas Gerais se dará da seguinte forma:

I – Etapa 1: Preenchimento e envio do Questionário de Caracterização de APL, pela Governança Local, que consiste na coleta das informações relevantes do grupo para descrição dos atributos e aspectos econômicos da região e do agrupamento de empresas;

II – Etapa 2: Avaliação Técnica de potencialidade socioeconômica do território, contendo dados relevantes como empresas âncora, associações, população, PIB e etc.;

III – Etapa 3: Análise dos critérios para classificação, conforme definido no parágrafo único do art. 3º para definição do grau de maturidade do APL, nos termos do Anexo I desta Resolução;

IV – Etapa 4: Resolução específica de reconhecimento do APL, constando a sua denominação oficial, sede e classificação de maturidade.

§1º - A etapa 1, Anexo II desta Resolução, deverá ser preenchida pela governança do APL.

§2º - As etapas 2 a 4 serão realizadas pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, responsável pela condução da política de apoio aos APL, utilizando os critérios de Classificação apresentados no Anexo I.

§3º - A etapa 2, também, será realizada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, quando aplicável, utilizando os critérios de Classificação apresentados no Anexo I.

Art. 7º - As orientações referentes à solicitação de reconhecimento, classificação ou reclassificação do APL, bem como a lista de documentação exigida e os respectivos formulários para tal, estão disponibilizados no site da SEDE: <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1101>

§1º - A SEDE, caso seja necessário, se reserva ao direito de solicitar informações adicionais à governança, para consolidação de dados econômicos e sociais, indicando as potencialidades regionais, o número de unidades produtivas e postos de trabalho, acompanhados quando possível, de dados demográficos, econômicos e estatísticos capazes de comprovar a configuração do Polo Produtivo, para fundamentar e respaldar sua decisão quanto ao reconhecimento e/ou atribuição da classificação do APL.

§2º - A SEDE poderá submeter ao NGAPL análise do processo de reconhecimento para novo APL e receber recomendações acerca do reconhecimento.

Art. 8º - A decisão sobre o reconhecimento de Polo Produtivo como APL será informada formalmente para a governança local e, em caso de reconhecimento, será acompanhada de publicação de Resolução da SEDE para tal finalidade.

Art. 9º - A SEDE, enquanto coordenadora do NGAPL, poderá promover, executar, articular e disseminar ações, projetos e políticas oriundas de entidades públicas e privadas com potencial interesse aos APL.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revoga a Resolução SEDE 28, de 27 de maio de 2021.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2023.

Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar**, **Secretário de Estado**, em 07/08/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70144569** e o código CRC **F6C6D67F**.

Referência: Processo nº 1220.01.0001878/2021-61

SEI nº 70144569